

Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2015, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 105º da Lei nº5/2004, de 10 de fevereiro – (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE)¹

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

Formula: $t2 = (C - t1n1) / \sum R2$;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2015 = 27.820.613 €;

$\sum R0$ = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2014 = 1.819.971 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes \leq 1.500.000€) = 2.500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 21;

$\sum R$ = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2014 = 4.487.523.034 €;

$\sum R1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2014 = 13.829.339 €;

$\sum R2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2014 = 4.471.873.724 €;

T1n1 = 2.500 € x 21 = 52.500 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes $>$ 1.500.000€) = $(27.820.613 € - 52.500 €) / 4.471.873.724 € = 0,6210\%$;

Aplicando-se a taxa de 0,6210% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor da taxa a liquidar.

¹ Republicada pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro, com as alterações da Lei nº 10/2013, de 28 de janeiro, da Lei nº 42/2013, de 3 de julho, do Decreto-Lei nº 35/2014, de 7 de março, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro e da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro.

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de comunicações eletrónicas foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Decisão do Conselho de Administração da ANACOM.